



---

## **Acordo Coletivo de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados do Exercício 2025**

*Acordo Coletivo de Trabalho pactuado entre a DATAPREV e a FENADADOS sobre a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do exercício 2025, a ser paga aos empregados no curso do ano de 2026, em caso de apuração de resultado positivo.*

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado a **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV – S.A.**, empresa pública de direito privado, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04 de novembro de 1974, com sede no SAS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E, CEP 70070-932 Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por seu presidente Rodrigo Ortiz D'Ávila Assumpção, pelo diretor de Administração e Pessoas, Álvaro Luis Pereira Botelho, pelo Superintendente de Gestão de Pessoas, José Ivanildo Dias Júnior, pelo Superintendente Jurídica e de Compliance Substituto Rogério Lineu Arita e pela Gerente Executiva do Departamento de Relações do Trabalho Simone Alves de Seixas, e de outro lado, como representante dos(as) empregados(as) e das entidades sindicais de 1º grau, a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares – FENADADOS**, estabelecida na Área Especial 04, Conjunto C, Loja 01, Setor Tradicional, Brazlândia, Brasília, DF, CEP 72720-640, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Carlos Alberto Valadares Pereira, por seu Vice-Presidente, Benedito Evangelista de Jesus Júnior e por seu Consultor Jurídico, Marthius Sávio Cavalcante Lobato segundo as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **Cláusula Primeira – Definição**

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR é o processo que visa recompensar seus participantes, sob forma pecuniária de distribuição de parcela do lucro em função do alcance de objetivos organizacionais, mediante o estabelecimento de metas traçadas para o exercício sob aferição.

### **Cláusula Segunda – Fundamentação Legal**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR 2025 para os empregados da Dataprev têm por base a Lei 10.101/2000, com a redação dada pelas Leis 12.832/2013 e 14.020/2020.

Parágrafo único – A legislação aqui citada é fonte primária e base para quaisquer esclarecimentos que porventura não estejam literalmente transcritos.

### **Cláusula Terceira – Objeto**

A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao exercício de 2025 e tem como objetivo o incentivo à qualidade e produtividade, alinhado com os instrumentos de planejamento da Empresa, na forma do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR 2025 anexo a este instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.



---

Parágrafo Primeiro – A Participação nos Lucros ou Resultados 2025 – PLR 2025 não substitui ou complementa a remuneração do empregado e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade

Parágrafo Segundo – Para efeito de Imposto de Renda, a referida participação será tributada conforme legislação específica vigente, observado especialmente o disposto nos parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101/2000.

#### **Cláusula Quarta – Premissa para a Efetivação do Pagamento**

A distribuição do resultado está condicionada à existência de lucro e ao alcance, pela DATAPREV, das metas estabelecidas no Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR 2025 anexo a este instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000

#### **Cláusula Quinta – Valor Global do PPLR**

O montante máximo a ser distribuído aos empregados da Empresa limita-se a 6,25% (seis por cento e vinte e cinco centésimos) do lucro líquido apurado no exercício de 2025 ou a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos efetivamente pagos aos acionistas, prevalecendo o que for menor, acrescido de atualização monetária.

#### **Cláusula Sexta – Forma de Distribuição**

Os empregados elegíveis receberão valores que serão calculados consoante critério de distribuição do montante da PLR 2025, fixados na razão de 100% (cem por cento) sob a forma linear.

#### **Cláusula Sétima – Empregados Elegíveis ao Programa**

Participam do *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR 2025*, pelo período em dias em que efetivamente trabalharam na Empresa:

- a) Empregados efetivos;
- b) Empregados cedidos para a DATAPREV, oriundos de outros órgãos públicos, nos termos do artigo 6º da Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995;
- c) Contratados na condição de extraquadro.
- d) Empregados liberados, na forma do Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **Cláusula Oitava – Empregados Elegíveis ao Programa que terão redução do valor a receber**

Terão redução do valor a receber:

- a) Empregados que tenham tido faltas/ausências relacionadas na tabela constante na cláusula nona, alínea “c”, do presente Acordo Coletivo;



- 
- b) Empregados cedidos pela Empresa, pelo período em dias em que estiveram ausentes da DATAPREV;
  - c) Empregados em licença sem remuneração, pelo período em dias em que estiveram ausentes.

Parágrafo Único – Está vedada a participação, no *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR 2025*, dos membros dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria, todos da DATAPREV.

### **Cláusula Nona – Pagamento e Considerações Gerais**

A forma de pagamento será anual, conforme previsto na Lei em vigor que regulamenta o processo na esfera federal, considerando os seguintes aspectos:

- a) O período de avaliação dos resultados da empresa e o pagamento aos acionistas.
- b) Empregados liberados, na forma do Acordo Coletivo de Trabalho, fazem jus ao recebimento do benefício do Programa.
- c) O pagamento deverá ser proporcional ao período efetivamente trabalhado pelo empregado. Neste cálculo, para efeito de redução do valor a ser pago, serão consideradas como ausências as seguintes ocorrências:
  - 1. Penalidade de Suspensão
  - 2. Falta não justificada
  - 3. Auxílio-Doença;
  - 4. Aposentadoria por Invalidez;
  - 5. Auxílio Reclusão;
  - 6. Dias não trabalhados<sup>1</sup>
  - 7. Dias abonados pela Chefia Imediata
  - 8. Dias em que o empregado estiver ausente da Dataprev em caso de cessão; e
  - 9. Dias em que estiver ausente da Dataprev em caso de licença sem vencimentos.
- d) Será efetuado o pagamento do valor total apurado, após a aferição do lucro e do alcance pela DATAPREV das metas estabelecidas no referido Programa para o exercício de 2025, para os empregados ativos, observando:
  - 1. Os prazos legais e determinações dos órgãos controladores;
  - 2. Aprovação da destinação do lucro pela Assembleia Geral Ordinária, após autorização do CA, precedida de avaliação do COAUD;
  - 3. Efetivo recolhimento de dividendos;
  - 4. Disponibilidade de caixa, vedada a contratação de empréstimo;
- e) Eventuais saldos não distribuídos em função de perda do direito de participação ou motivos diversos serão objeto de distribuição residual aos empregados que fizerem jus à participação, devidamente corrigidos pelos mesmos índices utilizados na legislação em vigor.

---

<sup>1</sup> “Dias não trabalhados” refere-se ao período em que o empregado deixou de trabalhar, enquanto aguardava o julgamento do recurso administrativo interposto perante o INSS, para obter a revisão da decisão de cessação do seu benefício previdenciário. Frise-se que, sendo deferido o recurso, o período estará coberto pela prorrogação do auxílio-doença, caso contrário, a ausência será registrada como “dias não trabalhados”



---

### **Cláusula Décima – Contribuição Negocial**

A Empresa descontará de cada empregado, a título de Contribuição Negocial, o percentual de até 6% (seis por cento) sobre o montante total individual do valor da que trata este acordo, limitado a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em favor da representação sindical dos empregados.

Parágrafo Primeiro - O desconto será realizado quando do pagamento da PLR de que trata este acordo, conforme previsto na alínea “d” da cláusula Nona – *Pagamento e Considerações Gerais*, deste instrumento.

Parágrafo Segundo – É facultado ao empregado exercer seu direito de oposição ao desconto da Contribuição, cabendo ao Sindicato a adoção dos mecanismos hábeis a assegurar o exercício desse direito.

Parágrafo Terceiro – A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos respectivos sindicatos os valores descontados, mediante depósito bancário, na seguinte proporção:

- a) ao sindicato representado: 62,21% (sessenta e dois, vírgula vinte e um por cento) do total arrecadado relativo à base territorial do sindicato;
- b) à FENADADOS: os 37,79% (trinta e sete, vírgula setenta e nove por cento) restantes.

Parágrafo Quarto – Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, as entidades sindicais mencionadas no parágrafo segundo desta cláusula deverão encaminhar ao órgão da DATAPREV responsável pela Gestão de Relações de Trabalho e Sindicais a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da assembleia que deliberou sobre o desconto da Contribuição Negocial;
- b) Ata da referida assembleia; e
- c) Relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto da contribuição, contendo nome e matrícula.

Parágrafo Quinto – O repasse dos valores descontados dos empregados será realizado até o dia dez do mês seguinte ao do desconto, desde que os sindicatos tenham enviado à DATAPREV, até o dia 10 do mês de competência da folha de pagamento em que será realizado o desconto, a documentação mencionada no parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto – A DATAPREV, quando solicitada pelo sindicato e mediante apresentação de autorização individual e expressa dos respectivos empregados, encaminhará ao sindicato relação contendo o nome, a matrícula e o valor descontado dos empregados que verteram a Contribuição Negocial. Na hipótese de não apresentação da autorização individual, as informações serão encaminhadas com os dados anonimizados, em observância ao que dispõe a *Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD*.

### **Cláusula Décima Primeira – Vigência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se à aferição e critérios de pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da DATAPREV relativo ao exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo.

### **Cláusula Décima Segunda – Periodicidade**

Compreende o período de execução do programa de trabalho com seus respectivos objetivos organizacionais, que sempre coincidirá com o respectivo exercício social.



---

### **Cláusula Décima Terceira – Acompanhamento e Governança do Programa**

O Acompanhamento e a Governança do *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR 2025* se dará da seguinte forma:

I – Ao Conselho de Administração da DATAPREV cabe apreciar e aprovar o Programa.

II – Caberá à Diretoria Executiva da DATAPREV acompanhar, sistematicamente, as metas do Programa, cujo assunto é tratado em reuniões do Colegiado.

### **Cláusula Décima Quarta – Documento que integra o acordo**

Integra o presente acordo o *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados da DATAPREV – PPLR 2025*.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brasília, 20 de agosto de 2025.

***Pela DATAPREV***

**Rodrigo Ortiz D'Ávila Assumpção**  
Presidente

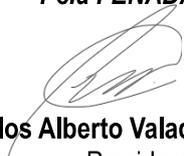
**Álvaro Luis Pereira Botelho**  
Diretor de Administração e Pessoas

**José Ivanildo Dias Júnior**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**Simone Alves de Seixas**  
Gerente Executiva do Departamento de Relações do Trabalho

**Rogério Lineu Arita**  
Superintendente Jurídico e de Compliance  
Substituto

***Pela FENADADOS***

  
**Carlos Alberto Valadares Pereira**  
Presidente

**Benedito Evangelista de Jesus Júnior**  
Vice-Presidente

**Marthius Sávio Cavalcante Lobato**  
Consultor Jurídico